



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC- 01.129/11**

*Interessado: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CODATA.***

*Assunto: **Adesão de Ata de Registro de preços nº 057/2009, seguida do Contrato nº 02/2010.***

*Decisão: **Regularidade.***

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -00792/2011**

#### **RELATÓRIO**

A **Auditoria** deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a **Adesão de ata de Registro de Preços nº 057/2009, seguida do Contrato nº 02/2010**, com a firma **AUTOMIX – Comércio de Combustíveis Ltda.**, objetivando a **aquisição gasolina e óleo diesel, com vigência de 10 meses a partir de 01.03.2010**, pelo valor de **R\$79.015,00**.

A **DILIC**, em relatório de fls. 64/65, **concluiu pela ausência do contrato e da comprovação da regularidade fiscal da firma contratada**, tendo a **autoridade responsável apresentado documentos**, analisados pelo órgão de instrução (fls. 46/47) que entendeu **sanadas as falhas inicialmente apontadas**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente e pelo arquivamento dos autos.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota pela regularidade da Adesão de Ata de Registro de Preços nº 057/2009, seguida do Contrato nº 02/2010** e pelo arquivamento dos autos.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

**ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Adesão de ata de Registro de Preços nº 057/2009, seguida do Contrato nº 02/2010 e pelo arquivamento dos autos.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 10 de maio de 2011.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Procurador representante do  
Ministério Público junto ao Tribunal*